

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 7.032

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.962.2010-00-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do

Estado do Acre - FUNBESA, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: **RELATOR:**

Senhora Laura Keiko Sakai Okamura.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Fundação do Bem Estar Social do Estado. Não encaminhamento de cópia do ato de fixação da remuneração dos administradores e membros dos conselhos. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Acre - FUNBESA, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura – Diretora-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva o não encaminhamento de cópia do Ato de Fixação da remuneração dos administradores e membros dos conselhos, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos. Após as formalidades de estilo, pelo

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br